CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 070/2024

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALBIERO SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 04.524.287/0001-00**, com sede na Avenida do Arvoredo, nº 70, bairro Centro, Município de São Miguel das Missões/RS, doravante denominada CONTRATADA, **Processo Administrativo n° 064/2024**, **Dispensa de Licitação nº 033/2024** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 033/2024, e na proposta vencedora da empresa **ALBIERO SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 04.524.287/0001/00,** o contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de perfuração e revestimento de 02 (dois) poços artesianos para captação de água, sendo um localizado na Linha Rubin (para abastecer a Linha Ferrari) e outro na localidade da Linha Felisberta, a contratação está calcada no Decreto Estadual nº 57.646 e no Decreto Municipal nº 2.568, onde declara o Município em situação de Calamidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia 20 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

3.2. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, sempre a critério da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 212.674,00** (duzentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**,** sendo o valor de **R$ 115.262,00** (cento e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais) para perfuração do poço tubular na Linha Rubin e **R$ 97.412,00** (noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais) para perfuração do poço na Linha Felisberta, conforme anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

5.2.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

5.2.2. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao que consta no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0002.2166 – Ações de Defesa Civil
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1135 – Recurso Resolução nº 009/ FUNDEC

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:
10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:
11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Lourenço Scapin e pelo Setor de Engenharia do Município, qual seja Raieli Rubin, CREA/PR: 182780/D.
12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
‘

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de prestar o serviço quando solicitado.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

14.1.3. Quando a empresa não prestar o serviço quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 20 de agosto de 2024.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

ALBIERO SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ nº 04.524.287/0001-00

ANEXO I
PLANILHA DOS POÇOS ARTESIANOS

LINHA FELISBERTA :

Produtos Orçados

Cód	Qtd	Unid	Nome do Produto	V. Unit	Total
11964	1	UN	TAMPA ROSCÁVEL, SELO SANITÁRIO E LAJE DE CONCRETO 1X1X0,5M PADRÃO	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
8131	140	SACA	P´RE-FILTRO GRANULADO 30KG COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R$ 71,00	R$ 9.940,00
8826	50	MT	REVESTIMENTO FILTRO TUBO GEOMECÂNICO 4,5" REFORÇADO COLOCADO NO POÇO	R$ 225,00	R$ 11.250,00
13415	100	MT	REVESTIMENTO TUBO GEOMECÂNICO 4,5" REFORÇADO COLOCADO NO POÇO	R$ 215,00	R$ 21.500,00
7955	24	MT	REVESTIMENTO TUBO GEOMECÂNICO 6" STD COLOCADO NO POÇO	R$ 390,00	R$ 9.360,00

Serviços Orçados

Cód	Qtd	Unid	Nome do Produto	V. Unit	Total
15241	1	UN	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DO POÇO CONFORME LEGISLAÇÃO+	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
15243	1	UN	ANÁLISE FISICO-QUIMICA E BACTERIOLOGICA DA ÁGUA PADRÃO PARA OUTORGA	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
15240	1	PC	TESTE DE VAZÃO PARA OUTORGA	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
15244	126	MT	PERFURAÇÃO ROTOPNEUMÁTICO EM 6"	R$ 142,00	R$ 17.892,00
15206	24	MT	PERFURAÇAO ROTOPNEUMÁTICO EM 12"	R$ 200,00	R$ 4.800,00
15237	1	UN	MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESLOCAMENTO DAS MAQUINAS	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
15239	1	UN	LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
				Qtd. Itens:	**315**
				Total Produtos:	**R$ 53.520,00**
				Total Serviços:	**R$ 43.892,00**
				Total Geral:	**R$ 97.412,00**

LINHA RUBIN:

Produtos Orçados

Cód	Qtd	Unid	Nome do Produto	V. Unit	Total
11964	1	UN	TAMPA ROSCÁVEL, SELO SANITÁRIO E LAJE DE CONCRETO 1X1X0,5M PADRÃO	R$ 1.470,00	R$ 1.470,00
8131	140	SACA	P´RE-FILTRO GRANULADO 30KG COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO	R$ 71,00	R$ 9.940,00
8826	50	MT	REVESTIMENTO FILTRO TUBO GEOMECÂNICO 4,5" REFORÇADO COLOCADO NO POÇO	R$ 225,00	R$ 11.250,00
13415	150	MT	REVESTIMENTO TUBO GEOMECÂNICO 4,5" REFORÇADO COLOCADO NO POÇO	R$ 215,00	R$ 32.250,00
7955	24	MT	REVESTIMENTO TUBO GEOMECÂNICO 6" STD COLOCADO NO POÇO	R$ 390,00	R$ 9.360,00

Serviços Orçados

Cód	Qtd	Unid	Nome do Produto	V. Unit	Total
15241	1	UN	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E OUTORGA DOPOÇO CONFORME LEGISLAÇÃO+	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
15243	1	UN	ANÁLISE FISICO-QUIMICA E BACTERIOLOGICADA ÁGUA PADRÃO PARA OUTORGA	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
15240	1	PC	TESTE DE VAZÃO PARA OUTORGA	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
15244	176	MT	PERFURAÇÃO ROTOPNEUMÁTICO EM 6"	R$ 142,00	R$ 24.992,00
15206	24	MT	PERFURAÇAO ROTOPNEUMÁTICO EM 12"	R$ 200,00	R$ 4.800,00
15237	1	UN	MOBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESLOCAMENTODAS MAQUINAS	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
15239	1	UN	LICENÇA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
				Qtd. Itens:	**365**
				Total Produtos:	**R$ 64.270,00**
				Total Serviços:	**R$ 50.992,00**
				Total Geral:	**R$ 115.262,00**